



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 518/2003, DE 14 DE MAIO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO DE IMÓVEL, EM PAGAMENTO DE DÉBITO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Dação de Pagamento ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, os lotes de terrenos urbanos determinados sob os nºs 01 e 02 da Quadra nº 144-A do Loteamento Capão Redondo II, objeto das matrículas nºs 6172 e 6173 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

ART. 2º O valor dos imóveis descritos no artigo anterior é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação constituída através do Decreto Municipal nº 018/2003, de 21 de março de 2.003.

ART. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar uma obra denominada Posto Padrão Tipo A, com área construída de 235m², conforme projeto do INSS, e dar em Dação de Pagamento a referida obra ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para quitação de débitos de responsabilidade do Município de São Gabriel do Oeste.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 266/94 de 25 de agosto de 1.994.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 14 de Maio de 2.003.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".